

Anteprojeto da Constituição mantém o júri popular

DENISE NATALE

Da Reportagem Local

A atriz Dorinha Duval, condenada por cinco votos contra dois a um ano de meio de prisão, em sessão do 1º Tribunal do Júri do Rio de Janeiro, em 1983, por ter assassinado com três tiros o marido Paulo Sérgio Garcia de Alcântara, em breve deve sentar-se novamente no banco dos réus. Esta será a última chance para provar sua inocência perante um júri popular e não um único juiz, conforme prevê a atual Constituição no caso de julgamentos de crimes dolosos contra a vida. Considerado uma instituição democrática, o júri — constituído por um juiz que o preside e sete jurados que compõem o Conselho de Sentença — está sendo mantido no anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, bem como a soberania de sua decisão. Isso significa que o juiz não pode revogar a sentença do júri. No caso de Dorinha, em que foi pedida a anulação da sentença, o crime volta a debate uma única vez num Tribunal do Júri, com sentença definitiva.

O artigo 54 do anteprojeto da Constituição, no capítulo "Dos Direitos e Garantias", prevê ainda a atuação do júri nos crimes de imprensa, a exemplo do que ocorria antes da Constituição de 1967, que vigora até hoje. Há sugestões de juizes, promotores e advogados para que tenham julgamento público também os crimes contra a economia popular — o que já aconteceu no passado —, contra a Segurança Nacional e os chamados "crimes do colarinho branco", praticados contra o patrimônio público. Mesmo as deficiências de estrutura do Poder Judiciário brasileiro não intimidam propostas mais ousadas para que os representantes da sociedade — os jurados — profiram sentença em todos os tipos de crime.

Mas encontram a contrapartida de propostas que restringem a atuação dos jurados, até a total extinção apoiada em argumentos que qualificam sumariamente o júri de "elitista". Não é esta a visão do advogado Hermínio Alberto Marques Porto, 60, professor catedrático de Direito Processual Penal, da Pontifícia Universidade Católica (PUC), que defende o caráter democrático da instituição. "Nos momentos de eclipse da democracia, o Tribunal do Júri é sempre combatido."

Sentenças mais justas

Foi o que aconteceu, por exemplo, na Constituição de 1937, em vigor até 1946, durante o governo Getúlio

Vargas, quando a soberania do júri deixou de estar expressa num de seus artigos. Nesta ocasião, segundo conta o criminalista Márcio Thomaz Bastos, 51, ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, que atuou em cerca de seiscentos julgamentos, o Tribunal do Júri absolveu os dois irmãos Naves, acusados de assassinato. Como foi apresentado recurso contra a sentença, o Tribunal de Justiça a reformulou, condenando-os à prisão. Um deles morreu e o outro cumpria pena há oito anos quando se descobriu que a vítima estava viva.

O exemplo dos irmãos Naves, segundo o advogado, é sempre citado para justificar a necessidade de soberania do júri. Para ele, a soberania e a participação do cidadão comum — de faixa etária, formação cultural e econômica diversas —, responsável pela análise dos aspectos emocionais e contexto social do crime, levam a sentenças mais justas, seja condenando ou absolvendo. Estes são fatores que justificam sua manutenção na próxima Constituição, segundo Porto. "Ninguém, a meu ver, está mais capacitado para julgar um crime do que o cidadão comum, apesar dos conhecimentos técnicos de um juiz", diz o professor da PUC. Embora acusados de tolerantes por absolverem demais — o que não é provado estatisticamente —, Bastos credita bons resultados aos julgamentos que envolveram valores e emoções.

Na discussão de quem representa o melhor juiz, um dos mais destacados advogados da história dos Tribunais do Júri no Brasil, Waldir Troncoso Peres, 62, tem posição definida pelo exercício da prática profissional. "O melhor juiz não é o que sabe Direito, mas o que profere sentença justa."

Para ele, quem se pronuncia contra o júri "ou gosta de ser original ou é advogado frustrado, porque não é capaz de fazê-lo". Troncoso Peres não admite defesa de um crime sem a oralidade dos debates que permitem réplicas, tréplicas, a participação popular e soberania das decisões.

"Uma tapeação"

Têm sido poucos os debates sobre a manutenção do júri na próxima Constituição, tema em que há quase consenso nas opiniões favoráveis. Embora advogado de Direito Civil e não Criminal, Walter Ceneviva, 58, conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo e membro da equipe de articulistas da Folha, vem defendendo, sistematicamente, a sua extinção. Persistindo em governos democratas e em períodos em que o regime é ameaçado, como do general Hermes da Fonseca, Artur Bernar-

Fotos Vidal Cavalcante



Ceneviva, do Instituto dos Advogados

des ou Getúlio Vargas e dos generais pós-Revolução de 64, ele considera "uma tapeação" seu caráter democrático. Para justificar sua posição, procura a origem na Inglaterra da Idade Média, quando foi instituído para defender os nobres do poder real. Mas em defesa de um possível distanciamento da população, Porto lembra que na formação da sociedade os júris populares já decidiam a sorte de quem cometia um crime.

Para esquentar a discussão, Ceneviva fala sobre a pressão reconhecida que os jurados sofrem em pequenas cidades do interior. "Mas o coronelismo também manda no juiz", diz Troncoso Peres. Em conjunto com Porto e o promotor Antonio de Pádua Bertoni, 38 — que pediu a condenação do ex-PM Cabo Bruno, responsável pela morte de quase cinquenta pessoas, pela Justiça Militar, no ano passado e teve pena de 45 anos de prisão —, eles são favoráveis à criação de tribunais de júri regionais, compreendendo municípios próximos, evitando ou diminuindo, pelo menos, as pressões políticas.

Menos poder

Nessa questão, há quem defenda uma alternativa que restringe parte do poder dos jurados, definindo sua competência apenas aos crimes de autoria reconhecida. Essa tese inédita é de autoria do ex-procurador-geral de Justiça, Oscar Xavier de Freitas, 62. Ele entende que, se é o juiz quem determina se um processo deve ir a júri, ele tem melhores condições de analisar provas técnicas e definir a autoria do crime. Assim como o promotor Antônio Visconti, 46, que fez a acusação junto com Márcio Thomaz Bastos do cantor Lindomar Castilho, eles afirmam que o leigo não tem condições de opinar



O juiz Vieira de Mello



O criminalista Márcio Thomaz Bastos

sobre um laudo de insanidade mental, embora sejam eficientes na "avaliação moral de conduta do réu."

A tese encontra a oposição do juiz Nilton Vieira de Mello, 49. "Os jurados julgam de acordo com sua consciência e os ditames da Justiça. Não acredito que necessitem de conhecimentos técnicos para determinarem se o réu é culpado ou não", diz Mello. "O jurado está mais próximo da realidade social que o juiz", afirma a procuradora Maria Isaura D'Addio, 56, que há dezesseis anos atua em júris, pela Procuradoria de Assistência Judiciária do Estado.

A proclamação da Independência do Brasil trouxe um avanço para a Justiça do país: a criação do júri popular em 22 de setembro de 1822, para julgar todos os tipos de crime. A competência do júri, entretanto, ficou



Waldir Troncoso Peres, advogado



Marques Porto, professor de Direito

restrita a crimes dolosos contra a vida — homicídio, infanticídio, aborto, indução ou auxílio ao suicídio —, a partir deste século, na década de 30. Os crimes dolosos passaram a ocupar os tribunais, alternados em alguns momentos com os crimes contra a economia popular e imprensa, dependendo da determinação das Constituições brasileiras.

Hoje, quatro Tribunais do Júri em São Paulo realizam pelo menos um julgamento por dia em suas salas, por período de doze horas até três dias. Afinal, é preciso desafogar os 10.667 processos, computados até o dia 30 do mês de setembro, entre réus foragidos, além de outros 1.100 que estão em pauta para irem ao banco dos réus. O 1º Tribunal funciona no 15º andar do Fórum Mário Guimarães, e no prédio do Tribunal de Justiça, na praça da Sé, onde estão suas instalações mais suntuosas,

ambos no centro da cidade, e os outros ficam nos foros regionais dos bairros do Jabaquara, Santo Amaro e Penha.

"A morosidade é a mesma de uma Vara Criminal", justifica o promotor Antonio de Pádua Bertoni, que atua no 1º Tribunal do Júri. Mesmo assim, a prática do advogado Waldir Troncoso Peres o faz reclamar do desenrolar de um processo, que pode ser de cinco a seis anos, em média.

Sessões abertas

Os jurados, em número de oitocentos na cidade, escolhidos entre os diversos segmentos da sociedade — em alguns casos eles próprios se oferecem para a atuação —, nada recebem pelo trabalho. E o presidente dos Tribunais do Júri de cada comarca quem os relaciona entre estudantes universitários, sindicatos, professores, donas-de-casa etc., selecionando 21 para o julgamento de um ou mais processos em determinada data. No dia do julgamento, é feito o sorteio dos sete que compõem o Conselho de Sentença, no início da sessão. E tanto a defesa quanto a acusação podem pedir a substituição de três deles sem apresentar justificativa, como aconteceu no julgamento de Doca Street e Lindomar Castilho.

Aberto ao público, desde que devidamente trajado — os homens de terno e gravata e as mulheres de saia —, a sessão é presidida por um juiz. Pela legislação, todo réu tem direito à defesa e não pode ser julgado à revelia. Após ser interrogado, são ouvidas as testemunhas e os advogados abrem os debates públicos, que se encerram quando jurados, juiz presidente, promotor e advogado, junto com escrivão e dois oficiais de Justiça, dirigem-se para uma sala secreta, iniciando uma fase vetada ao público.

Essa fase é cercada de expectativa do público, que aguarda a sentença a ser lida pelo juiz. Na sala secreta, ele entrega um questionário composto por diferentes quesitos que definirão a pena do réu e recolhe numa sacola preta os votos que apontarão a culpa ou a absolvição. Cabe ao juiz redigir a sentença final. Até chegar a esse resultado, todos passam horas e até dias à disposição da Justiça, sem retornarem para casa. Não podem conversar entre si sobre o caso e têm a vigilância discreta de oficiais de Justiça. As cinco refeições diárias correm por conta do Tribunal do Júri.

Colaborou Fernando de Barros, da Reportagem Local

Julgamentos sempre despertam interesse

Em 1977, um crime passionnal levou uma multidão a enfrentar fila para assistir o julgamento de Raul Fernandes do Amaral Street, o "Doca Street", em Cabo Frio, cidade do litoral sul do Rio de Janeiro. Como sempre acontece em crimes que envolvem personalidades, não faltaram tumultos, confusão e aplausos ao réu, acusado de assassinar sua mulher, a "pantera" Angela Diniz, na praia de Búzios. O jurista Heleno Fragoso, que permaneceu na plateia, qualificou na época o interesse pelo caso como "sinal de subdesenvolvimento", acrescentando que "a tese do crime passionnal é digna de Chicago da década de 30".

Subdesenvolvida ou não, a defesa de Evaristo de Moraes Filho apresentou o réu como vítima da malícia e perversidade de Angela. E convenceu os jurados com a tese de legítima

defesa da honra e dignidade. A acusação, a cargo de Tércio Lins e Silva, conseguiu apenas uma sentença de dois anos de detenção, com liberdade condicional.

O Tribunal do Júri acertou ou errou? A sentença de "Doca Street" refletiu um momento da realidade brasileira, diz a procuradora do Estado, Maria Isaura D'Addio, que faz a defesa gratuita em júris. Dois anos depois, em novo júri popular, "quando o novo momento social já não aceitava a tese dos crimes de honra", afirma Márcio Thomaz Bastos, "Doca Street" foi condenado pelo assassinato da mulher a quinze anos de reclusão. A procuradora detecta hoje um outro tema que sensibiliza o júri: os crimes contra o patrimônio. "Se o réu que cometeu um homicídio também cometeu algum crime con-

tra o patrimônio, ele enfrentará a hostilidade dos jurados", diz ela.

Há dois anos, espetáculo semelhante ao que aconteceu no julgamento de "Doca Street" levou então milhares de pessoas à praça da Sé, em São Paulo, na esperança de participar do julgamento do cantor Lindomar Castilho. Brigas de rua entre alguns homens "machistas" e mulheres que pediam justiça e portavam faixas — com dizeres como "sem punição mais mulheres morrerão" — refletiram, sem erro, a posição tomada por sete jurados. Desta vez, a acusação do promotor Antônio Visconti, auxiliado por Márcio Thomaz Bastos, derrotou a tese da legítima defesa do advogado Waldir Troncoso Peres após quarenta horas de julgamento. Lindomar foi condenado pela morte da ex-esposa Eliane de Grammont, pondo fim a uma trágica história de amor.

Desembargador faz críticas ao tribunal

O professor José Frederico Marques, 74, desembargador aposentado, diz que hoje não é tanto contra a instituição do júri como antigamente. A seu ver a magistratura togada é muito implacável e rigorosa no julgamento dos crimes graves. Para ele o júri é elitista, pouco democrático e suscetível a pressões sociais, mas com suas características atuais pode ser mantido na futura Constituição, embora não exista na maioria dos países do Ocidente.

Frederico Marques considera que nos dias atuais o "automóvel e o assassante matam muito mais que os réus que podem ir a júri", daí por que dizer que não há grande relevância no tocante ao problema do júri na Justiça Criminal, pois os crimes acima citados são julgados por um juiz togado.

Quando juiz em Jacareí (77 km a leste de São Paulo, no Vale do

Paraíba, Frederico Marques disse que procurou democratizar o júri convocando operários da indústria de tecidos local, através do sindicato da categoria, assim como funcionários da Central do Brasil, que lá mantinha uma oficina de manutenção. "Fui muito criticado pelo professor Soares de Mello, sob a alegação de que eu queria promover um júri de baixa categoria", disse Marques, acrescentando que Soares de Mello depois se arrependeu de sua afirmação.

Para ele a forma de alistamento dos jurados não é democrática e cita, como exemplo, o caso do operário que cometeu um crime doloso contra a vida, no bairro do Tatuapé (zona leste), ou mais longe ainda, e é julgado por jurados do Jardim América (zona sul).

O júri é uma instituição do direito anglo-saxônico — explica Frederico

Marques — que não pode ter acolhida nos países que se regem pelo direito escrito. O Tribunal, importado pela revolução francesa, se disseminou pela Europa no século passado. Ultimamente, ele vem sendo praticamente abolido em vários países que o haviam adotado. Na América Latina, por exemplo, só o Brasil e a Colômbia têm o Tribunal do Júri. Deve-se reconhecer, diz Marques, que no Brasil, com a competência reduzida que hoje tem o júri, ele não constitui mais problema de grande relevância no tocante ao funcionamento da Justiça Criminal.

Frederico Marques afirma ainda que "se deve reconhecer que o júri, para os crimes dolosos contra a vida, está hoje na consciência jurídica do país, razão pela qual me parece que, com essas características, pode ser mantido na próxima Constituição".